



**ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA – IPSJBV.**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quatorze às 13:30 (treze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV, tendo como pauta a análise de pedidos de aposentadoria especial, com fundamento no § 4º, III, do art. 40 da Constituição Federal em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, após devidamente instruídos com os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS**; **MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO** e **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN**; **SIDINARA FONSECA**; **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**; Ausentes: **BOANERGES CABRAL BURATO** mediante justificativa; **MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI** e **ISAAC FERREIRA DA SILVA**, ambos sem justificativa. Suplentes presentes: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES** e **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME**. Foram analisados pelos membros do Conselho os seguintes processos administrativos de requerimento de aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal: **PROCESSO Nº 012/2014 – JOÃO BATISTA NOGUEIRA BUENO** – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, concluíram pelo não enquadramento do servidor à exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à saúde e integridade física pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, opinando pelo indeferimento do benefício pretendido. **PROCESSO Nº 059/2014 – OLIMPIO PEREIRA DA SILVA NETO**

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

Handwritten initials



– Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo indeferimento do benefício pretendido, pois, o servidor ainda não completou 25 (vinte e cinco) anos de exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, necessários para a concessão do benefício. **PROCESSO Nº 143/2013 – SEBASTIÃO CÂNDIDO FILHO** – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo indeferimento do benefício pretendido, pois, o servidor ainda não completou 25 (vinte e cinco) anos de exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, necessários para a concessão do benefício. **PROCESSO Nº 004/2014 – ANTONIO APARECIDO SOUZA** – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo indeferimento do benefício pretendido, pois, o servidor ainda não completou 25 (vinte e cinco) anos de exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, necessários para a concessão do benefício. **PROCESSO Nº 096/2013 – CÍCERO ALVES FEITOSA** – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo indeferimento do benefício pretendido, pois, o servidor ainda não

Jauy

[Handwritten signature]



completou 25 (vinte e cinco) anos de exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, necessários para a concessão do benefício. **PROCESSO Nº 111/2013 – JOSÉ CARLOS FABIO** – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo indeferimento do benefício pretendido, pois, o servidor ainda não completou 25 (vinte e cinco) anos de exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, necessários para a concessão do benefício.

PROCESSO Nº 013/2014 – JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS FILHO – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo indeferimento do benefício pretendido, pois, o servidor ainda não completou 25 (vinte e cinco) anos de exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, necessários para a concessão do benefício.

PROCESSO Nº 212/2014 – AMAURI MANZANO BASILIO – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo indeferimento do benefício pretendido, pois, o servidor ainda não completou 25 (vinte e cinco) anos de exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, necessários para a concessão do benefício.

PROCESSO Nº 017/2014 – MILTON CÁSSIO FERREIRA FILHO – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições



Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo indeferimento do benefício pretendido, pois, o servidor ainda não completou 25 (vinte e cinco) anos de exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, necessários para a concessão do benefício.

PROCESSO Nº 043/2014 – PEDRO LUIS MARCOLA – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo indeferimento do benefício pretendido, pois, o servidor ainda não completou 25 (vinte e cinco) anos de exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, necessários para a concessão do benefício. **PROCESSO Nº**

142/2013 – SAMUEL AMÉRICO DA SILVA – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo indeferimento do benefício pretendido, pois, o servidor ainda não completou 25 (vinte e cinco) anos de exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, necessários para a concessão do benefício. **PROCESSO Nº**

057/2014 – ESUÉLIO DE OLIVEIRA LOPES – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo indeferimento do benefício pretendido, pois, o servidor ainda não completou 25 (vinte e cinco) anos de exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, necessários para a concessão do benefício. **PROCESSO Nº**

015/2014 – LAÉRCIO FLAVIO – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da

Tracy



Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo indeferimento do benefício pretendido, pois, o servidor ainda não completou 25 (vinte e cinco) anos de exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, necessários para a concessão do benefício. **PROCESSO Nº 065/2014 – NATAL DOS REIS FRANCO** – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo indeferimento do benefício pretendido, pois, o servidor ainda não completou 25 (vinte e cinco) anos de exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à sua saúde e integridade física, necessários para a concessão do benefício. **PROCESSO Nº 011/2014 – JOÃO BATISTA DOS SANTOS** – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho, opinaram pelo encerramento e arquivamento dos autos que perdeu seu objeto tendo em vista a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais com paridade ao servidor, a partir de 01/11/2014, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 70/12, resultante do Processo Administrativo nº 113/2014, benefício formalizado pela Portaria nº 747/14, lavrada pelo Superintendente do IPSJBV. **PROCESSO Nº 110/2013 – JORGE LUIZ PRANUVI VALOTA** – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Em cumprimento da Súmula Vinculante nº 33 do STF, os membros do Conselho analisando os laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do



Trabalho, concluíram pelo não enquadramento do servidor à exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à saúde e integridade física pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, opinando pelo indeferimento do benefício pretendido, com o encerramento e arquivamento do processo administrativo, até mesmo porque o servidor já se encontra aposentado por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e do disposto na Emenda Constitucional nº 70/2014, a partir de 01/08/2014, formalizado pela Portaria nº 725/2014, lavrada pelo Superintendente do IPSJBV. **PROCESSO Nº 063/2014 – LEONEL VAZ DE LIMA** – Requer aposentadoria especial, nos termos do art. 40 § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho analisaram os autos em cumprimento à Súmula Vinculante nº 33 do STF, com base nos laudos: LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Laudo Médico Conclusivo da Medicina do Trabalho. Da análise dos autos, os membros observaram algumas questões relevantes deliberando no seguinte sentido: Primeiramente constaram a irregularidade da representação processual, assim como ausência de documentação suficiente para a regularidade processual, pelo que determinaram o encaminhamento de ofício pelo IPSJBV à esposa do servidor para que regularize a representação processual com a juntada aos autos de instrumento de procuração e documentos pessoais (seus e do servidor), inclusive certidão de casamento atualizada no prazo máximo de expedição de 90 (noventa) dias. Em vista de o servidor ter comprovado a exposição permanente e habitual a agentes prejudiciais à saúde e integridade física por período superior aos 25 (vinte e cinco) exigidos para a concessão do benefício e estar recluso desde 11/01/2014, os membros do Conselho, para deliberar com segurança jurídica acerca desta complexa questão, pediram que o IPSJBV consulte a APEPREM e o CEPAM solicitando pareceres sobre o assunto em discussão, possibilitando uma decisão fundamentada no presente processo. Os membros do Conselho solicitaram também a apresentação pelo requerente de Certidão de Objeto e Pé do processo criminal envolvendo o servidor, retornando os autos à deliberação após a instrução do processo com a documentação solicitada. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 14:50 (quatorze horas e cinquenta minutos)



e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (26/11/2014).

Cleber Augusto Nicolau Leme

José Antônio de Almeida

Lucy Albuquerque